



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.945, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Proj de Lei nº 127/2014 - Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa e Alexandre Cobra Vêncio

Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição "Para um Diagnóstico Preventivo, faça o Exame de Próstata" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Todos os hospitais, postos de saúde, consultórios médicos, farmácias e drogarias deverão estar devidamente sinalizado com placa contendo os seguintes dizeres: "Para um diagnóstico preventivo, faça o exame de próstata".
- Art. 2º-** As placas indicativas referidas no artigo 1º deverão apresentar as seguintes características:
- a) estarem situadas em locais visíveis;
 - b) serem confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
 - c) conterem letras com, no mínimo, 2 (dois) centímetro de altura.
- Art. 3º-** Os estabelecimentos definidos no artigo 1º terão prazo de 60 dias contados da data da publicação da regulamentação do Poder Executivo, para atendimentos das exigências constantes dos artigos 1º e 2º.
- §1º-** Decorridos o prazo fixado no "caput" deste artigo, o não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa equivalente a 08 (oito) UFESPs, dobrando-se o valor em caso de reincidência.
- §2º-** A reincidência ficará caracterizada quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações desta Lei.
- §3º-** Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que, já tenham recebido as multas definidas no §1º, venham a qualquer tempo, infringir as disposições da Lei.
- Art. 4º-** A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Departamento Municipal especialmente designado em regulamentação.
- Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.945, de 24 de novembro de 2014.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de novembro de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de novembro de 2014.